LEI Nº 24, DE 19 DE JUNHO DE 1951.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedida a isenção de impostos municipais ao senhor Juvenal Antonio de Almeida, estabelecido no povoado do Matão, para pequeno ramo de secos e molhados.

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo 1º, se estende a todos os impostos e taxas devidos ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de junho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO